

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	21/10/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.08:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 225/2024 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº..... () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PI nº..... () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) **Legislação, Justiça e Redação**
- (X) **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- (X) **Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) **Constitucional** () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR













CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	21/10/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ademir D

Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Nivaldo Antônio da Silva

Cecília F

Adiel O

João B

Wellington R

Ademir D



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Altera o item I - Secretaria Municipal de Educação, integrante do Anexo – Subvenções Sociais, da Lei Municipal n.º 4.818, de 30 de janeiro de 2024.*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 272/2024 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “*(...) modificação do item I – Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao acréscimo de valor de repasse à entidade Centro de Convivência Maria Maria, para garantir a finalização do ano letivo com o atendimento integral às crianças matriculadas e o cumprimento dos direitos trabalhistas dos funcionários.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Arnaldo Antonio da Silva

Cecília F

Adiel O

João B

Wellington R

Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação do “(...) Item 1 - Secretaria Municipal de Educação”, parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

Passemos, então, à análise material.

O Item 1 - Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 4.818, de 2024, com Redação dada pela Lei Municipal nº 4.917, de 24 de junho de 2024, tem a seguinte Redação atual:

“ANEXO
SUBVENÇÕES SOCIAIS

(Item I do Anexo à Lei n.º 4.818, de 30 de janeiro de 2024)

Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	VALOR
Ação Social do Canaã	827.788,00
Associação Comunitária Peniel de Ipatinga	814.923,00
Associação das Mães de Vila Celeste	916.629,00
Casa de Apoio Amor e Caridade Lar da Criança	963.332,00
Centro de Convivência Maria Maria	1.466.780,00
Centro de Educação Infantil Criança Esperança	711.573,00
Centro Educacional Joarez de Oliveira	1.727.604,00
Centro Educacional Pastor Antônio Rosa	902.520,00
Clube de Mães Estrela da Manhã	816.112,00
Clube de Mães Estrela Dalva	799.465,00
Creche Berçário Maria Dolores	845.887,00
Creche Comunitária Bela Vista	1.246.109,00
Creche Comunitária Coração de Mãe	752.724,00
Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar	1.001.196,00
Creche Comunitária Mãe Querida	1.003.967,00
Creche Comunitária Nova Conquista	1.089.438,00
Creche Comunitária Sonho de Criança	1.110.216,00
Creche Meninos de Jesus	823.882,00
Creche Novo Lar	1.136.056,00
Creche Sagrado Coração de Jesus	826.519,00
Educandário Família de Nazaré	885.017,00

Henrique Antonio da Silva

Cecília F

Adiel O

João B

Wellington R

Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo Espírita Irthes Therezinha Educandário Francisco de Assis-EDEFA	1.006.871,00
Entidade Mantenedora das Escolas Comunitárias EMEC	1.391.648,00
	2.223.009,00
Grupo Assistencial de Mulheres Maria Pereira da Silva	0
Grupo Espírita Luz aos Pequenininos - GELPE	809.601,00
Centro de Educação Infantil Criança Feliz	665.641,00
Núcleo Assistencial do Canaã	852.304,00
Núcleo Assistencial do Limoeiro	869.358,00
Núcleo Assistencial Pequeno Cidadão	789.881,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga - APAE	472.475,00

Porém, o Legislador pretende, através do Projeto de Lei sob estudo, modificar o Item I - Secretaria Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 4.818, de 2024, com Redação dada pela Lei Municipal nº 4.917, de 24 de junho de 2024, para a seguinte Redação:

“ANEXO
SUBVENÇÕES SOCIAIS
(Item I do Anexo à Lei n.º 4.818, de 30 de janeiro de 2024)

Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	VALOR
Ação Social do Canaã	827.788,00
Associação Comunitária Peniel de Ipatinga	814.923,00
Associação das Mães de Vila Celeste	916.629,00
Casa de Apoio Amor e Caridade Lar da Criança	963.332,00
Centro de Convivência Maria Maria	1.752.863,00
Centro de Educação Infantil Criança Esperança	711.573,00
Centro Educacional Joarez de Oliveira	1.727.604,00
Centro Educacional Pastor Antônio Rosa	902.520,00
Clube de Mães Estrela da Manhã	816.112,00
Clube de Mães Estrela Dalva	799.465,00
Creche Berçário Maria Dolores	845.887,00
Creche Comunitária Bela Vista	1.246.109,00
Creche Comunitária Coração de Mãe	752.724,00
Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar	1.001.196,00
Creche Comunitária Mãe Querida	1.003.967,00
Creche Comunitária Nova Conquista	1.089.438,00

Henrique Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O

João B

Wellington R

Ademir D



Creche Comunitária Sonho de Criança	1.110.216,00
Creche Meninos de Jesus	823.882,00
Creche Novo Lar	1.136.056,00
Creche Sagrado Coração de Jesus	826.519,00
Educandário Família de Nazaré	885.017,00
Grupo Espírita Irthes Therezinha Educandário Francisco de Assis-EDEFA	1.006.871,00
Entidade Mantenedora das Escolas Comunitárias EMEC	1.391.648,00
Grupo Assistencial de Mulheres Maria Pereira da Silva	2.223.009,00
Grupo Espírita Luz aos Pequenininos - GELPE	809.601,00
Centro de Educação Infantil Criança Feliz	665.641,00
Núcleo Assistencial do Canaã	852.304,00
Núcleo Assistencial do Limoeiro	869.358,00
Núcleo Assistencial Pequeno Cidadão	789.881,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga - APAE	472.475,00

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe, no § 3º do art.12, que são consideradas subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se subvenções sociais, as que se destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

A citada lei também determina que “a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”; e sempre que possível, o valor das subvenções “será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados” (art. 16, da 4.320/64).

Ainda há de se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado. Nesse sentido, o art. 26, da LRF dispõe que a “*destinação de recursos para,*

Arnaldo Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O

João B

Wellington R

Ademir D



direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Em observância as disposições legais, citadas acima, a Lei Municipal nº 4.633, de 10/07/2023 – LDO/2024, em seu artigo 47, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de subvenção social. Senão vejamos:

*“Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*

I - ser autorizada por meio de lei específica;

II - ter previsão na Lei Orçamentária de 2024, ou em seus créditos adicionais; e

III - obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2024 ou em seus créditos adicionais.”

Destaca-se ainda as disposições quanto à fiscalização e transparência, vejamos:

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalhos apresentados.

Arnaldo Antonio da Silva

Cecília F

Adiel O

João B

Wellington R

Ademir D



Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. I da Lei Federal nº13.019, de2014.

No caso em análise, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 30, disciplina a regra para a **dispensa do chamamento público** – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (GRIFOS NOSSOS)*

Em publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município datada de 02 de fevereiro do corrente¹, a Secretaria Municipal de Educação publicou justificativa para dispensa de chamamento público de que trata o §1º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, no que concerne às entidades relacionadas no Item 1 - Secretaria Municipal de Educação, conforme Figura 1, abaixo:

¹ Vide Diário Eletrônico do Município. Edição nº 3.465. p. 3-4. Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={CB7BD2D8-E4A6-DAE4-B86A-1D075D1B6EA2}.pdf Acessado em: 18/10/2023 17hs45min.

Henrique Antonio da Silva

Cecília F

Adiel O

João B

Wellington R

Ademir D



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 1 – Entidades conveniadas dispensadas de Chamamento público, da Secretaria Municipal de Educação.

OSC	CNPJ	SUBVENÇÃO	PROCESSO
Ação Social do Canaã	08.696.968/0001-06	R\$ 800.803,00	14/2024
Associação Comunitária Peniel de Ipatinga	38.515.755/0001-00	R\$ 759.123,00	16/2024
Associação das Mães de Vila Celeste	21.298.757/0001-83	R\$ 890.402,00	29/2024
Casa de Apoio Amor e Caridade Lar da Criança	21.222.963/0001-00	R\$ 934.920,00	19/2024
Centro de Convivência Maria Maria	04.252.455/0001-55	R\$ 1.466.780,00	10/2024
Centro de Educação Infantil Criança Esperança	04.252.388/0001-79	R\$ 684.688,00	23/2024
Centro Educacional Joarez de Oliveira	00.325.632/0001-25	R\$ 1.660.324,00	22/2024
Centro Educacional Pastor Antonio Rosa	11.604.275/0001-50	R\$ 835.520,00	17/2024
Clube de Mães Estrela da Manhã	20.184.511/0001-18	R\$ 763.605,00	15/2024
Clube de Mães Estrela Dalva	38.517.140/0001-04	R\$ 771.803,00	24/2024
Creche Berçário Maria Dolores	05.745.222/0001-57	R\$ 816.922,00	11/2024
Creche Comunitária Bela Vista	04.740.671/0001-40	R\$ 1.137.480,00	21/2024
Creche Comunitária Coração de Mãe	01.943.196-0001-10	R\$ 752.724,00	31/2024
Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar	26.216.424/0001-81	R\$ 974.905,00	20/2024
Creche Comunitária Mãe Querida	38.517.579/0001-37	R\$ 976.305,00	37/2024
Creche Comunitária Nova Conquista	00.973.002/0001-67	R\$ 1.011.866,00	33/2024
Creche Comunitária Sonho de Criança	26.216.523/0001-63	R\$ 1.110.216,00	32/2024
Creche Meninos de Jesus	02.030.895/0001-32	R\$ 823.882,00	35/2024
Creche Novo Lar	03.585.141/0001-01	R\$ 1.104.877,00	09/2024
Creche Sagrado Coração de Jesus	01.602.511/0001-46	R\$ 801.438,00	30/2024
Educandário Família de Nazaré	20.183.083/0001-09	R\$ 885.017,00	08/2024
Grupo Espírita Irthes Therezinha Educandário Francisco de Assis-EDEFA	21.070.958/0001-29	R\$ 981.808,00	36/2024
Entidade Mantenedora das Escolas Comunitárias EMEC	02.344.565/0001-11	R\$ 1.391.648,00	26/2024
Grupo Assistencial de Mulheres Maria Pereira da Silva	38.518.221/0001-29	R\$ 2.110.932,00	34/2024
Grupo Espírita Luz aos Pequenos - GELPE	21.028.055/0001-80	R\$ 809.601,00	12/2024
Centro de Educação Infantil Criança Feliz	22.700.702/0001-10	R\$ 639.690,00	28/2024
Núcleo Assistencial do Canaã	01.460.029/0001-19	R\$ 825.722,00	25/2024
Núcleo Assistencial do Limoeiro	21.223.235/0001-12	R\$ 869.358,00	27/2024
Núcleo Assistencial Pequeno Cidadão	38.514.477/0001-68	R\$ 735.166,00	13/2024
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga - APAE	01.460.029/0001-19	R\$ 472.475,00	18/2024
TOTAL		R\$ 28.800.000,00	

Arnaldo Antonio da Silva

Cecília F

Adiel O

João B

Wellington R

Ademir D



As justificativas para a dispensa de chamamento público das entidades relacionadas no Anexo da Lei Municipal nº 4.818/2024 daquela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município estão assim reproduzidas abaixo:

“A fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas para a dispensa de Chamamento Público dos Termos de Colaboração formalizados em 01/02/2024, entre o MUNICÍPIO DE IPATINGA e as organizações da sociedade civil listadas em anexo, conforme segue: Inicialmente, (o Secretário Municipal de Educação) registr(a) que a presente dispensa está fundada no art. 30, inc. VI, da Lei Federal 13.019/2014 (...).

Esclareç(e) (que) o objeto versa sobre a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de atendimento educacional em:

a) Creche: Crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade

1.2 - O atendimento às crianças especificadas no item “a” ocorrerá em período integral. Sendo assim, enquadra-se como serviço de educação, nos termos da Lei.

As organizações das sociedades civis foram cientificadas das normas e regras impostas a ele no que tange aos termos de parceria, com os quais anuíram-se com a apresentação da proposta e declararam possuir capacidade técnica, instalações, material e pessoal suficiente para a execução do plano de trabalho.

Ademais, trata-se de associações beneficentes, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, já credenciadas junto ao Conselho Municipal de Educação, com finalidades institucionais voltadas às atividades educacionais e com mais de um ano de existência com experiência comprovada no objeto.

Ante todo o exposto, foi autorizada a dispensa do chamamento público.”

Cumpre-nos ressaltar que os valores de repasse assinalados na Figura 1 correspondem àqueles que estavam prefixados no Anexo original a Lei Municipal nº 4.818, de 2024, com exceção da entidade privada “Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG”.

Por outro lado, estas Comissões desconhecem qualquer outra publicação referenciada da Secretaria Municipal de Educação, que possa elucidar se as alterações

Arnaldo Antonio da Silva

Carolina F

Adriano O

João B

Wellington R

Ademir D



daquele Anexo promovidas através da Lei Municipal nº 4.917, de 2024; e através da pretensão da matéria trazida pela presente Proposição, são capazes de manter satisfeitas, para todas as entidades inicialmente discriminadas no Anexo da Lei Municipal nº 4.818, de 2024, as condições insertas no inciso VI do artigo 30 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Apesar desta última consideração, se compararmos o Anexo atual da Lei Municipal nº 4.818, de 2024, com o Anexo da Proposição sob comento, denotamos que o legislador pretende, unicamente, alterar o valor a ser destinado à então entidade “Centro de Convivência Maria Maria”, acrescendo cerca de R\$ 286.083,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitenta e três reais).

Com tal acréscimo, o montante de recurso financeiros necessários para cobrir as despesas com as entidades privadas relacionadas no Anexo da presente Proposição perfazeria cerca de R\$ 30.034.608,00 (trinta milhões trinta e quatro mil seiscentos e oito reais).

Já o saldo remanescente atual da reserva de dotação orçamentária 2.119 - Convênios com Entidades Parceiras, a título de subvenções sociais, deduzido dos valores comprometidos com as emendas impositivas de nº 135; 110; 52; 49; e 48, corresponde a cerca de R\$ 30.151.000,00 (trinta milhões cento e cinquenta e um mil reais).

Ou seja, no momento atual desta análise, existe saldo orçamentário suficiente e necessário para cobrir as despesas resultantes da alteração proposta com a Propositura sob comento.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Arnaldo Antonio da Silva

Cecília F

Adiel O

João B

Wellington R

Ademir D



Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ademir Cláudio

Ademir Cláudio
VICE-PRESIDENTE

Wellington Ramos

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

21 out 2024



- 09:16:24  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 21 out 2024 09:47:54  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:47:58  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:20:54  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.87.58 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:21:03  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.87.58 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:33:32  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:33:34  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:30:49  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.14 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:31:22  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.14 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:52:10  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:52:13  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 10:02:47  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 179.84.136.103 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 10:03:03  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 179.84.136.103 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024 13:55:17  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024 13:55:21  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

